

**DECRETO MUNICIPAL Nº 473/2020**

**Em, 06 de Outubro de 2020.**

**DETERMINA MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM ATOS PÚBLICOS OU PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA**, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, e ainda,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências constitucionais, a adoção de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação de doenças no Município, e, em particular no momento, a doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** as determinações para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Município de Curral de Cima, através do Decreto nº 460 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado editou Decreto nº 40.304 de 12/06/2020, com normas e orientações para municípios do estado da Paraíba, sendo prorrogado no âmbito estadual a decretação de calamidade pública em razão da doença COVID-19, conforme Decreto Estadual nº 40.652 de 19 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO, por fim**, que o Juízo Eleitoral da Comarca de Jacaraú, determinou a suspensão dos atos de propaganda eleitoral nos municípios de jurisdição da Comarca, inclusive realizações de comícios, passeatas, carreatas ou quaisquer outros tipos de aglomeração, para conter a disseminação do vírus que causa a COVID-19;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica PROIBIDO no âmbito do município de Curral de Cima, quaisquer movimentos que cause aglomeração, incluindo os tipificados na Douta Sentença prolatada pelo Juízo da Comarca de Jacaraú, em face de movimentos políticos partidários, até ulterior deliberação judicial.

**Art. 2º** - Fica igualmente proibido, no âmbito deste município, amparado no parecer técnico do serviço de Vigilância em Saúde do município de Curral de Cima, parte integrante deste Decreto Municipal, a realização de Torneios Esportivos, em todas as modalidades; Festas em Bares ou Restaurantes com ou sem banda musical; Eventos de qualquer natureza que supere a aglomeração maior que 10 (dez) pessoas sem convívio familiar; além de qualquer outro tipo de aglomeração que possa causar a disseminação do vírus que causa a doença COVID-19, até o dia 14/11/2020.

**Art. 3º** - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de vigilância em saúde, que providencie as medidas de contenção para enfrentamento do combate a COVID-19, no dia da eleições municipais, 15/11/2020, no horário de 07:00 as 18:00 horas, ofertando à população orientação técnica, distanciamento social, emprego do uso de álcool a 70%, distribuição de máscaras para o cidadão adentrar nas seções eleitorais de votação e emprego da unidade de Bombeiro Civil e profissionais de saúde para fins de monitoramento de possíveis infectados e atos de aglomerações.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, por força da legislação pátria, poderá, a qualquer momento, rever o presente instrumento legal, podendo flexibilizar ou tonar mais rígida as medidas impostas.

**Art. 5º** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
Prefeito